



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

CONVENTO DE SANTA CLARA – SÃO PEDRO - FUNCHAL

IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE MUSEOLOGIA/MUSEOGRAFIA DAS
ÁREAS VISITÁVEIS DO CONVENTO DE SANTA CLARA (FUNCHAL)

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E
DEMOLIÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

[Handwritten signature]

ÍNDICE

I	Objetivo	2
II	Enquadramento legal	3
III	Definições	3
IV	Enquadramento legal	4
V	Operações Proibidas	5
VI	Gestão de resíduos. Princípios gerais	6
VII	Gestão de Resíduos da Empreitada.....	11
VIII	Modelo do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)	13



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, estabelece as regras gerais a que a gestão de resíduos está sujeita.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, estabelece, especificamente, conforme consta do respetivo Artigo 1º *“o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem tratamento, valorização e eliminação”*.

O regime jurídico em matéria de gestão de resíduos consagra o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos produzidos, princípio esse já definido na Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de abril, no n.º 3 do seu artigo 24º.

É ao produtor que cabe a responsabilidade pelo destino a dar aos resíduos que produz.

III. DEFINIÇÕES

- Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos (LER).
- Resíduo de construção e demolição – o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.
- Resíduo industrial – o resíduo gerado em processos produtivos industriais.
- Resíduo inerte – o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reação física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou Subterrâneas.
- Resíduo perigoso – o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos.
- Resíduo urbano – o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Quando 4.1 - Resíduos urbanos (Estaleiro)

Resíduos Produzidos	Código LER
Plástico / Embalagens	20 01 39
Papel e cartão	20 01 01
Vidro	20 01 02
Lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas/de bolbo de vapor de mercúrio	20 01 21*
Lâmpadas de filamento de halogéneo, incandescentes e vapor de sódio	20 01 99
Consumíveis informáticos	08 03 18
Misturas de resíduos urbanos e equiparados (Indiferenciados)	20 03 01
Pilhas e Acumuladores	20 01 34
Águas Residuais Domésticas	20 03 04

*resíduo perigoso

Quadro 4.2. Resíduos industriais (Estaleiro e frente de obra)

Resíduos Produzidos	Código LER
Madeira	17 02 01
Ferro e Aço	17 04 05
Solos e rochas não contaminados	17 05 04
Mistura de resíduos de construção e demolição não contaminados	17 09 04
Embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas	15 01 10 *
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	15 02 02*

*resíduo perigoso

V. OPERAÇÕES PROIBIDAS

De acordo com a legislação vigente, é proibido:

- O abandono de resíduos, bem como a sua emissão, transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

Resíduo	Forma de Acondicionamento
Madeira	Área delimitada
Ferro e Aço	Área delimitada
Mistura de Resíduos de Construção e Demolição	Área delimitada
Solos e rochas não contaminados	Área delimitada
Embalagens contaminadas	Contentores colocados em áreas impermeabilizadas
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com substâncias perigosas	Contentores com tampa, colocados em bacias de retenção

As áreas de acondicionamento dos resíduos deverão estar devidamente identificadas com placa de sinalização com a seguinte informação: Designação do Resíduo; Código LER e Identificação da Perigosidade.

Qualquer resíduo que necessite de ser armazenado e que para o qual não esteja disponível qualquer tipo de informação, deve ser contactado o Responsável de Ambiente.

Em qualquer situação, nenhum resíduo pode ser abandonado ou eliminado em condições não controladas e sem o devido conhecimento prévio do Responsável de Ambiente.

A responsabilidade da separação dos resíduos é partilhada por todos os colaboradores que se encontram quer na frente de obra, quer no estaleiro.

De acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008, a manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve ter lugar durante o mínimo período de tempo possível, não podendo este período de tempo, no caso de resíduos perigosos, ser superior a três meses.

TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Quando as quantidades de resíduos produzidos tornarem economicamente viável o seu transporte, deverá ser desencadeado o processo de expedição para valorização e, ou eliminação.

O transporte de resíduos da obra para o exterior deverá ser feito de acordo com a Portaria n.º 335/97, de 26 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos e aprova as respetivas Guias de Acompanhamento de Transporte de Resíduos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- O presente Plano de Gestão de Resíduos deverá ser pormenorizado em fase de obra, com uma estimativa da quantidade dos resíduos que irão ser produzidos e identificação dos responsáveis pela sua implementação. Este organograma deve ser do conhecimento de todos e cada responsável deve saber quais as tarefas que lhe competem e como as deve desempenhar.
- Devem ser identificados e corretamente sinalizados os contentores e os recipientes existentes em obra para o armazenamento de resíduos. Este ponto é da maior importância pois uma correta identificação com cartazes adequados impede a ocorrência de deposições incorretas por parte do pessoal da obra, sobretudo no que diz respeito aos resíduos perigosos.
- Devem ser desenvolvidas ações de sensibilização ambiental ao pessoal da obra, em pequenas reuniões, aproveitando eventualmente oportunidades criadas para efeitos da Segurança e Saúde. A própria direção de obra deve organizar pelo menos uma sessão no início da obra abordando estes conceitos referentes a minimização, reciclagem, reutilização e recolha seletiva de resíduos, benefícios e vantagens destas ações, destacando os pontos mais significativos para aplicá-los no dia-a-dia da obra, assim como os papéis e responsabilidades de cada interveniente no processo. Sendo a participação e a colaboração do pessoal de obra de extrema importância, a sua consciencialização é um modo de fazer funcionar o modelo de gestão dos resíduos de forma mais efetiva.
- O Empreiteiro deverá promover o transporte dos resíduos perigosos por gestor/operador autorizado.
- O Empreiteiro deverá designar um colaborador para executar as tarefas inerentes à gestão de resíduos em obra: manter o local de armazenamento dos resíduos limpo e desimpedido; verificar a eventual ocorrência de deposições incorretas de resíduos e a conformidade da carga nos contentores; verificar o estado de enchimento dos mesmos e acionar a recolha e substituição dos contentores; apoiar os gestores/operadores de gestão de resíduos contratados; proceder ao preenchimento das Guias de Acompanhamento de Resíduos e registo de saída dos resíduos; comunicar à direção técnica de obra qualquer irregularidade ou sugestão de melhoria; etc.
- O Empreiteiro deverá verificar a ocorrência de derrames acidentais ou fugas nos contentores de produtos ou resíduos, equipamentos e maquinarias, procedendo de imediato à contenção pela colocação de um volume recetor estanque e à limpeza da área afetada pela remoção dos produtos derramados e dos solos ou outro material contaminado.
- Os resíduos produzidos na sequência de eventuais derrames devem ser depositados em contentores próprios e armazenados em área dedicada no estaleiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

A renovação do registo deverá ser efetuada anualmente, salvo no caso em que deixem de se verificar as condições de obrigatoriedade de inscrição.

VI. GESTÃO DE RESÍDUOS DA EMPREITADA

A gestão dos resíduos produzidos durante a execução da empreitada, encontra-se resumida nos Quadros 4 e 5.

Constam igualmente as condições de acondicionamento, identificação do transportador e destinatário final.

Os operadores de gestão de resíduos contratados devem fazer prova dos documentos habilitantes para o efeito.

As áreas de Acondicionamento dos resíduos estarão devidamente identificadas com Placa de Sinalização com a seguinte informação: Designação do Resíduo; Código LER e Identificação da Perigosidade.

O Empreiteiro deverá apresentar inicialmente os comprovativos de inscrição no SIRER.

Sempre que ocorra uma recolha de resíduos é preenchida a Guia de Acompanhamento de Resíduos, conforme normativo legal em vigor, exceptuando os resíduos equiparados a urbanos.

As Guias de Acompanhamento de resíduos serão arquivadas junto do presente PPGRCD.

De acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei 46/2008, a manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição (RCD) deve ter lugar durante o mínimo período de tempo possível, não podendo este período de tempo, no caso de resíduos perigosos, ser superior a três meses.

As questões não especificadas ou as posteriores alterações ao presente Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição deverão ser submetidas à aprovação do Dono de Obra.

Quadro 7.1 - Gestão de Resíduos Urbanos

Resíduo	Forma de Acondicionamento	Gestor / Operador ou Destino do resíduo
Papel/Cartão	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Vidro	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Plásticos/ Embalagens	Contentores colocados junto às instalações sociais – Ecoponto	A definir
Óleos e Gorduras Alimentares	Contentores com tampa, colocados em bacias de	A definir



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

4.17.1

VII. MODELO DO PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)

I. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

a) **Secretaria Regional de Turismo e Cultura - Direção Regional da Cultura.**

b) Rua dos Ferreiros N.º 165, 9000-520 Funchal.

c) Telefone: (+351) 291 211 830

Fax: (+351) 291 230 341.

aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt

d) Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC): 671 000 527

II. DADOS GERAIS DA OBRA

a) Designação da empreitada – “Implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara (Funchal)”

b) Identificação do local da obra: Convento de Santa Clara - Calçada de Santa Clara n.º 15

III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1. Caracterização da obra

Empreitada de obra pública para a implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara, com o objetivo de dar a conhecer o monumento e o seu património integrado, através da correta leitura e interpretação dos espaços visitáveis, da reconstituição de áreas que se perderam ao longo de intervenções realizadas durante o último século e da exposição adequada de um vasto espólio que até agora não era possível dar a conhecer em condições adequadas.

2. Incorporação de reciclados

Serão utilizados materiais existentes no local para reconstituição de tetos e altares, recuperação de mesas de altar, reconstituição da estrutura do poço cisterna, recuperação de bancos de jardim,



6/11/14

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

	estaleiro	
Águas residuais domésticas	A definir	A definir



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

5. Produção de RCD

Código LER	Quantidades Produzidas (t ou m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidades para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidades para eliminação (t ou m3)	Operação de eliminação
20 01 39	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 02	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 21*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 99	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
08 03 18	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 03 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 01 34	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
20 03 04	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 01 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 02 01	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
17 05 05*	---	---	---	---	---	---	---
17 09 04	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 01 10*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 02 02*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
13 02 05*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 01 03	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
16 06 07*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)
15 02 02*	(a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)

*resíduo perigoso

(a) A estimar pelo Empreiteiro

(b) A definir pelo gestor/operador

agosto de 2022

O Técnico Responsável

Teresa de Deus Ferreira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Teresa Noémia de Deus Ferreira, portadora do C.C n.º 08879091, e NIF n.º 204 044 790, com residência profissional na Secretaria Regional do Turismo e Cultura / Direção Regional da Cultura, à Rua dos Ferreiros n.º 165, 9004 Funchal, arquiteta inscrita na Ordem dos Arquitetos – Secção Regional Sul com o n.º 6000 nos termos do Anexo I ou III da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação atual, na qualidade de co-autora do projeto de arquitetura, declara para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de que é autora, relativo à “Implementação do projeto de museologia/museografia das áreas visitáveis do Convento de Santa Clara (Funchal)”, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente: Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março, Decreto-Lei nº 73/20011, de 17 de junho e demais normas técnicas gerais e específicas da construção.

agosto de 2022

O Técnico Responsável

Teresa de Deus Ferreira